



PROCESSO N.º 1033/05

PROCOLO N.º 8.581.311-0

PARECER N.º 691/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO OESTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1- Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício nº 3639/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1536/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2 – O processo foi convertido em diligência na data de 10 de agosto de 2006, retornando a este CEE em 30 de novembro 2006, pelo ofício nº 3570/06-GS/SEED.

2 - Dados Gerais dos Cursos

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de matrícula:

- para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO Nº 1033/05

- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II – 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
 - Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas. A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Cruzeiro do Oeste		NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO Nº 1033/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO OESTE - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE NRE: UMUARAMA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</i>		

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 117 a 119.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda atualizada do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II (5ª a 8ª série)

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marli Ferrarezi Jacomioni	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Ivani Batistã de Oliveira	- Educação Artística	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas – Especialização em Magistério da Educação Básica



PROCESSO Nº 1033/05

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Edina Francisca de Souza	- Inglês	- Letras – português e Inglês
Paulo Roberto Dutra Hatum	- Educação Física	- Educação Física
Marlene Rodrigues Rissi	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Maria Jussara Sobenko Hatum	- Ciências	- Ciências – Habilitação em Matemática
Silvia Aparecida de Paula Alegria	- História	- Estudos Sociais
Aparecida Gomes Leite Petineli	- Geografia	Geografia – Especialização em Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Luiza Francisco	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês – Especialização em Pedagogia Escolar e Especialização em Processo do Ensino – Aprendizagem da Língua Portuguesa
Edina Francisca de Souza	- Inglês	- Letras – Português e Inglês
Ivani Batista de Oliveira	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas – Especialização em Magistério da Educação Básica
Paulo Roberto Dutra Hatum	- Educação Física	- Educação Física
Neuraci Aparecida Bandeira	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Magali Ferreira Tavares	- Química	- Química
Mamoru Kurihara	- Física	- Matemática/Física
Alziro Martinez	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia – Especialização em Biologia
Policena Rachi Theodoro Guimarães	- História	- Estudos Sociais – Habilitação em História
Aparecida Gomes Leite Petineli	- Geografia	- Geografia

6 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme relatório da Comissão Verificadora (fls. 273 a 276).

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0127/05, do NRE de Umuarama, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.



PROCESSO N.º 1033/05

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1536/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização dos cursos terá validade por dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Salientamos que a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, a partir do ano de 2007, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/2006-CEE.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A Deliberação 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1033/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

A Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 19 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2006.